INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO – IBAPE - MT
Filiado ao IBAPE - Entidade Federativa Nacional
Av. Rubens de Mendonça 491, Araés, 78.008-000, Cuiabá-MT – fone/fax (65) 3322-3504
www.ibapemt.com.br

IBAPE - MT

TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS – ANO 2.015

NOME DO MEMBRO	IBAPE Nº	CONFEA/CREA/ Nº
Engº. Agrimensor Carlos Roberto Michelini	**81**	120.109.098-9

A Diretoria do **IBAPE-MT**- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de Mato Grosso **CONSIDERANDO** o artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015 que atualiza a tabela com vigência anterior.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I
NORMAS GERAIS

A Engenharia de Avaliações e Perícias se tornou ao longo dos tempos uma atividade bastante restrita, exigindo do profissional atualização constante, acompanhamento da tecnologia e dedicação exclusiva, visando aprimorar e melhorar sempre o nível técnico e a qualidade dos serviços que são prestados à sociedade.

As principais atividades exercidas são: avaliação de imóveis, de indústrias de glebas, de imóveis rurais, de máquinas e instalações, perícias em ações de desapropriações, revisionais e renovatórias de aluguel, vistorias, inventários, partilhas e outras pendências.

A realização deste tipo de serviço de suma importância para toda a comunidade, não pode de maneira alguma ser delegada a leigos e profissionais que se dedicam a outras atividades, atuando esporadicamente na área das Avaliações e Perícias.

A Engenharia de Avaliações e Perícias, pela sua própria finalidade, apresenta um caráter de descontinuidade do serviço e traz como necessidade de atendimentos simultâneos para que o profissional tenha um volume de serviços que justifique o exercício de suas funções, merecendo destaque alguns aspectos relativos às obrigações e custos inerentes ao desempenho da atividade:

a) Os elementos necessários à confecção de um parecer ou integrantes de uma perícia não são coletados de uma única vez, exigindo sempre novas pesquisas e diligências;

b) atividade contínua de um profissional, objetivando uma compatível com o trabalho que exerce, de forma que possa levar uma vida de padrão médio, lhe oferece poucas oportunidades de férias integrais, não lhe dá direito a 13º salário, FGTS nem tão pouco a uma aposentadoria condizente com as atividades em seus anos mais produtivos;

c) exige a participação em congressos, seminários, palestras, cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, reciclagem e aperfeiçoamento, aquisição freqüente de livros e assinaturas de revistas especializadas, visando uma constante atualização para que o profissional esteja sempre na vanguarda da tecnologia e possa corresponder aos anseios da sociedade;

d) requer a manutenção permanente de escritório de fácil acesso, com uma completa infra-estrutura básica, compreendendo secretária e auxiliares técnicos, computadores, calculadoras, telefone, máquinas fotográficas, possa corresponder aos anseios da sociedade

Nos trabalhos judiciais, além da elaboração do laudo pericial propriamente dito, o profissional deve ainda realizar outras tarefas que nem sempre lhe são creditadas quando do arbitramento de seus honorários, talvez até por ser de difícil mensuração. São elas:

(a) ida e volta ao Fórum, localização do processo;

(b) análise do trabalho a ser desenvolvido;

(c) leitura do processo, estudo dos quesitos, elaboração de proposta de honorários;

(d) esclarecimentos solicitados pelas partes, por escrito e/ou em audiência.

Assim torna-se importante que a sociedade em geral tenha conhecimento das atividades que compõe este ramo da Engenharia e saiba dos custos e obrigações que acompanham o profissional desta área.

Capítulo I
EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia tem por objetivo estabelecer valores e formas de compatibilizar os interesses entre contratante e contratado, entre Juiz e Perito, garantindo ao profissional uma remuneração condigna e compatível com o trabalho que executa, e pressupõe o conhecimento e estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea "B" do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE-MT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os valores constantes deste Regulamento serão observados pelos profissionais que realizam trabalhos de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS. Somente poderão utilizá-lo as pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

Art. 3º - Os associados do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de Mato Grosso – IBAPE-MT deverão seguir as prescrições deste Regulamento, salvo em casos previstos em outras disposições deste Regulamento, ficando sujeitos às penalidades disciplinares constantes do Estatuto Social, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 4º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos Contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art. 5º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o

IBAPE - MT

TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS – ANO 2.015

NOME DO MEMBRO	IBAPE Nº	CONFEA/CREA/ Nº
Engº. Agrimensor Carlos Roberto Michelini	81	120.109.098-9

profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo a homologação e depósito prévio integral do valor desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Primeiro – Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória a ser complementada com o andamento ou término dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O valor dos honorários deverá ser previamente depositado em conta com correção monetária à disposição do Juízo.

Art. 7º - Na fixação dos honorários profissionais de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a)- relevância, complexibilidade e vulto do serviço;

b)- responsabilidade inerente ao desempenho da função;

c)- prazo de entrega e tempo necessário à execução;

d)- valor do bem periciado e ou avaliado;

e) - objeto do parecer técnico e ou da avaliação;

f) - localização;

g) - a competência e o renome do profissional ou empresa.

Art. 8º - É lícito ao profissional ou à empresa contratada o recebimento de um percentual do valor dos honorários a título de adiantamento, que não deverá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) no ato da contratação e o restante por ocasião da entrega dos trabalhos.

Art. 9º - Os valores constantes nas tabelas apresentadas neste regulamento de honorários estão expressos em Reais (R$) e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art.10º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, como levantamentos topográficos, etc. por exemplo, despesas de transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres,

Parágrafo Único - O pagamento destas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Art. 11º - Nos termos do Art. 83 da Lei n.º 5.194/66. (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo), os trabalhos de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, quando submetidos à concorrência, não poderão ser analisados apenas sob o aspecto do menor preço.

CAPÍTULO III
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

TÍTULO I- Fixação dos honorários em função do tempo gasto

TÍTULO II - Honorários mínimos

TÍTULO III - Fixação dos honorários em função do valor

TÍTULO IV- Avaliações de aluguéis

Título I
FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art. 12º - Os honorários profissionais em trabalhos que envolvam realização de laudos de avaliação de bens e perícias judiciais ou extrajudiciais serão calculados prioritariamente em função do tempo necessário para execução do serviço. Na impossibilidade desta, podem-se determinar os honorários em função do valor estimado previamente, relativo ao bem objeto do trabalho.

Art. 13º - A remuneração será calculada com base em um custo de R$ 300,00 (Trezentos reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou escritório do profissional, até o retorno ao mesmo, e excluindo os intervalos para refeições e repouso.

Parágrafo Único - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art. 10º.

Titulo II
HONORÁRIOS MÍNIMOS

Art. 14º - Nas avaliações de bens, os tempos mínimos necessários para execução de um serviço, garantindo-se a qualidade e buscando alcançar o grau de fundamentação especificado, são os seguintes, conforme tabela 1:

TABELA 1

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO	HONORÁRIO MÍNIMO / R$
I	10,45 horas	3.135,00
II	24 horas	7.200,00
III	36 horas	10.800,00

Art. 15º - Na contratação de um laudo pode-se determinar o grau de fundamentação que se almeja, no entanto não há garantias que o mesmo seja alcançado, visto que depende de condições alheias a vontade do Engenheiro Avaliador.

Título III
FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

Art. 16º - Visando a uma padronização dos honorários e a consideração mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de bens, desde que atingido o grau II de fundamentação, previsto na NBR 14653, os honorários poderão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula ou tabela 2:

$H = 300{,}00 \times \{10{,}45 + [(A - 125.000{,}00)/10.000]^{0{,}65}\}$

TABELA 2

AVALIAÇÃO – A (R$)	Fórmula – H (R$)
150.000,00	3.679,23
200.000,00	4.246,50
300.000,00	5.062,95
350.000,00	5.405,07
400.000,00	5.721,35
450.000,00	6.018,01
500.000,00	6.299,04
550.000,00	6.567,21
600.000,00	6.824,54
700.000,00	7.312,39
800.000,00	7.771,27
900.000,00	8.206,86
1.000.000,00	8.623,16
1.500.000,00	10.497,38
2.000.000,00	12.141,83
3.000.000,00	15.026,48
4.000.000,00	17.572,70
5.000.000,00	19.896,19
6.000.000,00	22.057,41
8.000.000,00	26.027,02
10.000.000,00	29.654,81

IBAPE - MT

TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS – ANO 2.015

NOME DO MEMBRO	IBAPE Nº	CONFEA/CREA/ Nº
Engº. Agrimensor Carlos Roberto Michelini	81	120.109.098-9

Título IV
AVALIAÇÕES DE ALUGUÉIS

Art. 17º - Nas avaliações de aluguéis (trabalhos que envolvem cálculo de valor locativo), ou arbitramento de aluguéis, os honorários profissionais serão determinados de acordo com a seguinte fórmula na Tabela 3.

TABELA 3
$H = 3.600,00 + \{ (30,00 \times VL^{0,5})^* (1-3.600,00/VL)\}$

VALOR LOCATIVO PERCENTUAL

De	Até	%
3.600,00	3.600,00	100
5.000,00	4.992,07	100
7.500,00	6.897,32	92
10.000,00	8.422,82	84
12.500,00	9.734,05	78
15.000,00	10.904,49	73
17.500,00	11.973,77	68
20.000,00	12.965,98	65
22.500,00	13.896,98	62
25.000,00	14.777,87	59
27.500,00	15.616,72	57
30.000,00	16.419,67	55
32.500,00	17.191,45	53
35.000,00	17.935,86	51
40.000,00	19.354,28	48
42.500,00	20.032,94	47
45.000,00	20.693,72	46
47.500,00	21.338,15	45
50.000,00	21.967,55	44
75.000,00	27.632,28	37
100.000,00	32.520,00	33
125.000,00	36.910,10	30
150.000,00	40.944,43	27
175.000,00	44.707,10	26
200.000,00	48.253,01	24
250.000,00	54.837,27	22

Parágrafo Único – Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.

Capítulo III
CALCULO DAS DESPESAS

Art. 18º - As despesas efetuadas ao longo do trabalho avaliatório ou periciais não estão incluídas nos honorários constantes deste regulamento, e deverão ser a eles somados quando do cálculo dos respectivos valores.

Art. 19º - Caso haja prévio, as mesmas poderão ser reembolsadas pelo cliente, por ocasião do pagamento da parcela final dos honorários, mediante apresentação dos comprovantes, sempre que possível.

Art. 20º - Para cobrir despesas com alimentação e estada, a diária será fixada em R$ 500,00 (Quinhentos Reais) para trabalhos realizados fora do domicílio do profissional.

Art. 21º - Quando houver deslocamento em carro próprio, o quilômetro rodado será cobrado ao preço de um litro de gasolina para cada quilômetro de deslocamento.

Art. 22º - Os materiais usualmente anexados aos trabalhos avaliatórios ou periciais, tais como "croquis", cópia de plantas, fotografias e materiais diversos, deverão ser computados separadamente.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DE AGRIMENSURA

Art. 23º - Para os serviços de agrimensura que envolva medições, locações ou demarcações, os honorários mínimos serão fixados em 06 (seis) horas técnicas por km linear da poligonal em questão, respeitados os Art. 13º e 14º deste Regulamento de Honorários.

Art. 24º - Qualquer outro serviço não descrito no Art. 23º terá seus honorários fixados em função do tempo gasto.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente e o valor não deverá ser inferior ao arbitrado para o Perito Judicial, em razão da notória complexidade dos serviços prestados para o pleno atendimento das perícias judiciais. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a intimação do cliente para depósito em cinco (cinco) dias devidamente atualizados.

Art. 26º - Caso o total de honorários e o reembolso de despesas venha a ser pagos em mora, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Art. 27º- Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinqüenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 28º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

a) Nas vistorias, perícias, pareceres e avaliações em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, terão acréscimos de 50% (cinqüenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente avençado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou quando for público e notório ser o profissional consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria perícia e avaliação;

b) Os trabalhos realizados aos domingos, feriados, ou períodos noturnos, sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Aqueles efetuados fora da zona urbana terão 40% (quarenta por cento) de acréscimo, e fora do município de residência do profissional deverá ser aplicado um acréscimo de 40% (quarenta pôr cento). Aos trabalhos efetuados na esfera judicial, haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que esses acréscimos serão cumulativos, conforme os casos específicos;

c) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitando o mínimo dos artigos 13º e 14º deste Regulamento): nos trabalhos mais simplificados ou laudos expeditos; na hipótese de repetição, ou seja, de vários bens idênticos, ou assemelhados, que integram um acervo maior a ser avaliado, quando diversos bens puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado; sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art. 29º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE-MT.

Art. 30º- Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembléias Gerais do IBAPE-MT dos meses Maio de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Art. 31º- Este Regulamento de Honorários Profissionais entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso, invalidando os Regulamentos anteriores.

Cuiabá- MT 12 de junho de 2.015

JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ
PRESIDENTE DO IBAPE-MT